

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 26 DE OUTUBRO DE 1993.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores efetivos da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova, e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. A remuneração dos servidores do quadro de carreira da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, passa a ter a seguinte composição: Vencimento + Gratificação de Desempenho + Vantagens Pessoais Transitórias.

Art. 2º. Todos os servidores de que trata o artigo anterior, são enquadrados na posição 1A (um "a") do respectivo nível, com vencimento e gratificação de desempenho pertinente aquela posição, revogados todos os atos, normas ou determinações em sentido diverso ou que permitiam enquadramento diferente, desde as suas nomeações.

Art. 3º. A diferença do vencimento entre a posição 1A e a posição 5G, dos respectivos níveis e da tabela vigente em 31 de maio de 1993, tanto para os servidores que a percebiam, como para todos os servidores aqui referidos, passa a integrar as Vantagens Pessoais aludidas no art. 1º.

Parágrafo único. Aplicam-se às Vantagens Pessoais, as disposições do art. 5º, "in fine", desta resolução, e delas serão imediatamente deduzidas os efeitos do realinhamento dos vencimentos básicos fixados no artigo 9º, em frente.

Art. 4º. As promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro de carreira da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, obedecerão Regulamento próprio, e os aumentos de vencimento originados no enquadramento progressivo a partir da posição 1A dos respectivos níveis, serão deduzidos das Vantagens Pessoais que se refere o artigo anterior, até extingui-la.

Art. 5º. São extintos o Abono Especial e o Abono Palmas, cujas verbas passam a integrar as Vantagens Transitórias aludidas no artigo 1º, vedado o seu reajuste, aumento ou correção, até que se extingam com a desvalorização da moeda que as reduza a valores desprezíveis, ou no prazo de dois anos, com qualquer valor residual.

Art. 6º. As disposições dos artigos anteriores, aplicam-se, no que couber, aos servidores comissionados.

Art. 7º. É mantido o Auxílio Alimentação, de valor fixo, reajustável e corrigível, atribuído aos servidores do quadro de carreira da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, ocupantes de cargos dos níveis médio, auxiliar e elementar.

Art. 8º. Os anuênios, gratificações e quaisquer outras vantagens pessoais, por qualquer fundamento atribuíveis aos servidores, incidirão exclusivamente sobre o respectivo vencimento.

Art. 9º. São adotadas as tabelas de vencimentos básicos (posição 1A), dos respectivos níveis, para os servidores efetivos e comissionados, constantes dos anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores relativos às posições subseqüentes de cada nível, serão fixados em futura Resolução da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, preservada a relação proporcional de: 1: 2,2: 4,2: 6,2, do menor para o maior nível considerado.

Art. 10. Esta resolução vigora da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital, aos 29 dias do mês de outubro de 1993.

Deputado Abrão Costa
Presidente

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS - SERVIDORES EFETIVOS		
NÍVEL	VENCIMENTO	POSIÇÃO 1A
ELEMENTAR	CR\$ 3.303.300,00	
AUXILIAR	CR\$ 7.267.260,00	
MÉDIO	CR\$ 13.873.860,00	
SUPERIORES	CR\$ 20.480.460,00	
PROCURADORES JURÍDICOS	CR\$ 20.480.460,00	

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS - SERVIDORES COMISSIONADOS					
CARGO	VENCIMENTO		GRATIFICAÇÃO		
Cs1	Cr\$	26.011.652,00	Cr\$	26.011.652,00	
Cs2	Cr\$	20.809.322,00	Cr\$	20.809.322,00	
Cs3	Cr\$	16.909.146,00	Cr\$	16.909.146,00	
Cs4	Cr\$	12.995.100,00	Cr\$	12.995.100,00	
Cs5	Cr\$	10.379.498,00	Cr\$	10.379.498,00	
Cs6	Cr\$	8.720.712,00	Cr\$	8.720.712,00	
Cs7	Cr\$	7.927.920,00	Cr\$	7.927.920,00	
Cs8	Cr\$	5.615.610,00	Cr\$	5.615.610,00	
Cs9	Cr\$	3.900.174,00	Cr\$	3.900.174,00	